



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE CONTRATO Nr 027/2024 - COEx/CMAvEx

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
027/2024 – COEx/CMAvEx QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCIO (COEx) E A EMPRESA
VIBRA ENERGIA S.A.

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército, órgão do Comando do Exército, do Ministério da Defesa com sede na Av. do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “F”, Térreo, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o Nr 00.394.452/0250-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coronel **VINICIUS DE MORAES CUNHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, designado conforme Boletim Interno nº 52, de 2 de julho de 2024, portador da Carteira de Identidade Militar nº 020.474.674-7 MD/EB e a Empresa **VIBRA ENERGIA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nr 34.274.233/0001-02, sediada à Rua Correa Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.210-052, em Rio de Janeiro-RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES**, e pelo Sr. **RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nr 65492.003134/2024-19, apenso ao Processo Administrativo Nr 64478.005888/2022-67, e em observância às disposições da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão de Registro de Preços Nr 03/2023 – COLOG/COEx, Termo de Referência Nr 2022.003-SECCONTR/DMAvEx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Querosene de Aviação (JET-A)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Querosene de Aviação (JET A)	L	194.367	R\$ 5,99	R\$ 1.164.258,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência anexo ao Edital, ou seja, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei Nr 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.164.258,33** (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ND	PTRES	FONTE	PI	NC	VALOR (R\$)
339030	248205	3000000000	FEOPTAQAVEX	2024NC410388	1.072.263,91

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no nº 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no nº 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras estabelecidas no nº 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no nº 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no nº 12 do Termo de Referência,

anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos nº 8 e 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no nº 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nr 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei Nr 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Nota de Empenho Nº 2024NE000238; e

17.1.3. Requisição Nº 2024.007 - SEC CONTR/CMAvEx e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nr 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Signatários:

**VINICIUS DE
MORAES**

**CUNHA:0515341
4795**

Assinado de forma
digital por VINICIUS DE
MORAES

CUNHA:05153414795

Dados: 2024.07.31

13:29:43 -03'00'

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

DocuSigned by:

CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

42555981CDAC4AE...

CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

Assinado por:

Raphael Benirschke Terra

DE3740AC702A48C...

RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA

Representantes da empresa VIBRA ENERGIA S.A

Testemunhas:

ORLANDO JOSE
MACHADO

JUNIOR:077721477
67

Assinado de forma digital
por ORLANDO JOSE

MACHADO
JUNIOR:07772147767

Dados: 2024.07.30 16:52:03
-03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR – Ten Cel

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx



MARCOS ROGÉRIO FURTUNA
1º Ten QAO ADM G COM



Dados: 2024.07.30 16:50:51
-03'00'

Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20895

MARCOS ROGÉRIO FURTUNA – 1º Ten

Respondendo pela Chefia da Subseção de Contratos do COEx

JEDSON CESINO DE
MEDEIROS:050115
12495

Assinado de forma digital
por JEDSON CESINO DE

MEDEIROS:05011512495

Dados: 2024.07.26

11:18:26 -03'00'

JEDSON CESINO DE MEDEIROS – 1º Sgt

Analista da Subseção de Contratos do COEx

Data e hora da consulta: 02/07/2024 15:13
Usuário: ***.115.124-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2024	NE	238

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	248205	3000000000	339030	110407	FEOPTAQAVEX

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/06/2024	Global	65492.003134/2024-19	0,0000	1.164.258,33

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.274.233/0001-02	VIBRA ENERGIA S.A	20211-140
Endereço	UF	Telefone
CORREIA VASQUES 250 CIDADE NOVA	RJ	
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
126	PREGAO	1	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 10.520 / 2002					

Descrição

11040700012024NC410388, 03/06/24-QUEROSENE DE AVIAÇÃO EM PROL DA OPERAÇÃO TAQUARI II. SI: 02 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO-ATENDE DIEX Nº 2396-CMAVEX/COLOG, 11/06/2024-PREGÃO NR 03/2023-UASG: 160069-CONTRATO NR 027/2024-ICE402724.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME CONTRATO NR 027/2024-COEX/CMAVEX/VIBRA ENERGIA

Informação Complementar

16006905000032023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/06/2024 16:15:21	Alteração

Data e hora da consulta: 02/07/2024 15:13

Usuário: ***.115.124-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.164.258,33

Subelemento 02 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - QUEROSENE, USO PARA AVIAÇÃO, TIPO QAV-1	1.164.258,33

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/06/2024	Inclusão	194.367,000	5,9900	1.164.258,33
		00		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

18/06/2024 16:15:21

Responsável pela Nota de Empenho

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR

***.721.477-**

17/06/2024 19:51:35

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/06/2024 16:15:21	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2022.003-SECONTR/DMAvEx

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023
(Processo Administrativo nº 64478.005888/2022-67)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição anual por demanda de Querosene de Aviação (Q Av), denominado internacionalmente de JET A, para as aeronaves da Aviação do Exército, no território nacional, incluindo as Operações Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item			
CATMAT	Discriminação	Quantidade (litros)	Valor de Referência
461558	Querosene de Aviação, denominado JET A	7.920.000	R\$ 9,15

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum, na modalidade pregão, Sistema de Registro de Preços (SRP), em sua forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se da aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o inciso II, art.3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

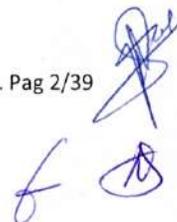
5.1. Conforme item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Regime e condições de entrega do Querosene de Aviação.

Será exigida da empresa vencedora do certame licitatório declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de fornecimento do Querosene de Aviação, conforme estabelecido na disposição 2.4 do anexo V da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, como requisito para celebração do contrato.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria técnica, devido a especificidade da contratação.



7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será efetuada em conformidade com a Cláusula 5.1. deste TR.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Especificações do Produto

O Querosene de Aviação, denominado JET A, será o fornecido conforme especificações técnicas previstas no Regulamento Técnico ANP N° 6/2009 e na resolução ANP N° 856, de 22 de outubro de 2021 - DOU DE 25.10.2021, em especial com as seguintes características.

8.1.1. O Q Av é destinado exclusivamente ao uso em turbinas de aeronaves e comercializado em todo o território nacional e estabelece sua especificação.

8.1.1.1. Composição

O Querosene de Aviação deve ser constituído exclusivamente de hidrocarbonetos derivados das seguintes fontes convencionais: petróleo, condensados líquidos de gás natural, óleo pesado, óleo de xisto e aditivos relacionados na Tabela I do Regulamento Técnico ANP N° 6/2009.

8.1.2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do Querosene de Aviação será realizada mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), "American Society for Testing and Materials" (ASTM) e "Energy Institute" (IP).

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados no Regulamento Técnico ANP n° 6/2009.

8.2. Prazo, Local de Entrega e Condições de Fornecimento do Produto.

8.2.1. O Querosene de Aviação, denominado JET A, deverá ser fornecido pela Licitante Vencedora de forma parcelada, nos prazos e nas quantidades solicitadas pela Aviação do Exército, para o atendimento do consumo da Aviação do Exército (AvEx), nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, nas seguintes modalidades:

8.2.1.1. A granel, fornecido diretamente nos tanques ou depósitos fixos, quando forem cedidos pela Marinha do Brasil (São Pedro D’Aldeia/RJ) e Força Aérea Brasileira (FAB), mediante solicitação formal do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) ou por Organização Militar da Aviação do Exército (OMAvEx) ao Fiscal do Contrato, que deverá discriminar a data, o local e a quantidade a ser fornecida.

8.2.1.2. À boca do tanque (BTA), fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, tambores, reservatórios flexíveis ou nas viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, por meio de caminhão reabastecedor.

8.2.1.2.1. As viaturas abastecedoras deverão ser previamente homologadas e cadastradas pela distribuidora responsável pelo fornecimento do objeto da licitação.

8.2.2. A Licitante Vencedora deverá se comprometer a fornecer Querosene de Aviação em todas as instalações a seguir.

8.2.2.1. Nas seguintes Organizações Militares e com as seguintes periodicidades, duração e estimativas totais de consumo:

Organizações militares (OM)	Periodicidade (vezes por ano)	Duração estimada de cada missão (dias)	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do total do SRP (L)
AMAN	04	05	1,8	138.240
BAeNSPA	30	01	4,3	337.920
BAvT	Diário	365	44	3.456.000
EsSA	01	05	0,7	53.760
11º BI Mth	01	05	0,7	53.760
14º GAC	01	05	0,7	53.760
37º BIL	02	05	1	76.800
29º BIB ou BASM/ALA 4	01	05	1	76.800
2º BFron	05	01	0,4	30.720

58º BIMtz	05	01	0,14	10.752
11º RCMec	05	01	0,27	20.736

8.2.2.1.1. Endereços das organizações Militares (OM):

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN	Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro, Resende/RJ
Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia – BAENSPA	Rua Comandante Ituriel, S/Nr, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia/RJ
Base de Aviação de Taubaté – BAvT	Estrada dos Remédios nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté/SP
Escola de Sargentos das Armas – EsSA	Avenida Sete de Setembro nº 4449, Centro, Três Corações/MG
11º Batalhão de Infantaria de Montanha – 11º BI Mth	Ladeira Tenente Vilas Boas, S/Nr, Centro, São João Del Rei/MG
14º Grupo de Artilharia de Campanha – 14º GAC	Avenida Marechal Castelo Branco nº 635, Centro, Pouso Alegre/MG
37º Batalhão de Infantaria Leve– 37º BIL	Rua Major Matos Guedes nº 675, Bairro Ribeiro, Lins/SP
29º Batalhão de Infantaria Blindado –29º BIB	Avenida do Exército nº 2139, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS
Base Aérea de Santa Maria – BASM/ALA 4	Rodovia RSC BR 287, Km 240, Bairro Camobi, Santa Maria/RS
2º Batalhão de Fronteira	Rua XV de Novembro, 737 – Município Cáceres MT
58º Batalhão de Infantaria Motorizada	Av. Duque de Caxias, nº 2348, Aragarças - GO
11º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Praça Duque de Caxias, S/N - Bairro Centro -Ponta Porã/MS

8.2.2.2. Nos seguintes aeroportos e com as seguintes estimativas totais de consumo:

Localidade	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do total do SRP (L)
Aeroporto de Boa Vista – Boa Vista/RR;	1,8	138.240
Aeroporto de Cruzeiro do Sul- Cruzeiro do Sul/AC;	0,3	23.040
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus/AM;	7	537.600
Aeroporto de Ponta Pelada – Manaus/AM;	9	691.200
Aeroporto Internacional de Porto Velho – Porto Velho/RO;	1	76.800
Aeroporto Internacional de Rio Branco – Rio Branco/AC;	1	76.800
Aeroporto de Tefé – Tefé/AM;	1	76.800

Termo de Referência- Pregão Eletrônico para aquisição de querosene de aviação..... Pag 5/39

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Julho/2021

Aeroporto de Vilhena – Vilhena/RO;	0,6	46.080
Aeroporto de Marabá – Marabá/PA;	0,6	46.080
Aeroporto de Santarém – Santarém/PA;	1	76.800
Aeroporto de Itaituba – Itaituba/PA;	0,6	46.080
Aeroporto Internacional de Belém – Belém/PA;	1,8	138.240
Aeroporto de Tabatinga – Tabatinga/AM;	1	76.800
Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira – São Gabriel da Cachoeira/AM	1	76.800
Aeroporto Marechal Rondon – Várzea Grande – Cuiabá/MT (SBCY)	1,8	138.240
Aeroporto Municipal de Corumbá – Corumbá/MS (SBCR)	1	76.800
Aeroporto de Campo Grande – Campo Grande/MS	11,19	859.392
Aeroporto de Recife – Recife/PE	1	76.800
Aeroporto Municipal de Dourados – Dourados/MS	0,6	46.080
Aeroporto Municipal de Maringá – Maringá/PR	0,6	46.080

8.2.2.3. Nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e em todas as demais localidades em que a CONTRATADA possuir Posto de Abastecimento de Querosene de Aviação.

8.2.3. O FISCAL DO CONTRATO poderá, formalmente, solicitar, a fim de atender outras operações, inopinadas, Querosene de Aviação em locais diferentes dos previstos na Subcláusula anterior, desde que aceite pela CONTRATADA e que não haja alteração no preço.

8.2.4. Poderão ser abastecidas em Taubaté/SP e em outras localidades do território nacional, aeronaves de órgãos governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prestam apoio à Aviação do Exército ou em operações conjuntas, desde que o abastecimento seja previamente solicitado ao Fiscal do Contrato, consultada a DMAvEx, e informado à Licitante Vencedora. Os quantitativos abastecidos serão abatidos do objeto contratado.

8.2.5. Na modalidade BTA deverá ser preenchido e assinado, impreterivelmente, por militar da Aviação do Exército, o Comprovante de Entrega de Produto de Aviação (CEPA), que atesta o recebimento definitivo do produto. Para o caso da modalidade a granel, a comprovação da entrega será mediante o atesto de recebimento do produto na Nota Fiscal de simples remessa.

8.2.6. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar por e-mail ao Fiscal do Contrato e acesso ao sistema de controle interno existente na CONTRATADA, se houver, as informações das Notas Fiscais eletrônicas e CEPAs emitidas por abastecimento, e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, fornecerá um extrato do saldo remanescente em litros.

8.2.7. A Licitante Vencedora deverá realizar o controle mensal do consumo de combustível, de acordo com os Comprovantes de Entrega de Produto de Aviação (CEPA) emitidos no mês considerado e remetidos ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato.

8.2.8. Sempre que solicitado, a Licitante Vencedora deverá apresentar laudo atestando a qualidade do produto que será entregue ao CONTRATANTE.

8.2.9. Os custos e as responsabilidades pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas de especificação do Querosene de Aviação para a verificação de sua conformidade técnica correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.10. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque, quanto a granel, a Licitante Vencedora ficará obrigada a assegurar a qualidade do Querosene de Aviação prevista nas normas vigentes da ANP.

8.2.11. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque quanto a granel, a Licitante Vencedora será responsável pelas operações de abastecimento do CONTRATANTE, podendo se utilizar da subcontratação para sua execução em todo território nacional, conforme o previsto na Cláusula 11, deste Termo de Referência e obedecendo todas as normas vigentes da ANP.

8.2.12. O CONTRATANTE disponibilizará a Licitante Vencedora, a título oneroso, por intermédio de Contrato de Permissão de Uso a ser assinado com a Base de Aviação de Taubaté – BAVT, um bem imóvel e suas benfeitorias, compreendendo a área imobiliária, as instalações prediais e os equipamentos fixos incorporados permanentemente ao imóvel utilizado para armazenamento e abastecimento de combustíveis de aviação, no interior do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), localizado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.

8.2.13. O Termo de Contrato de Permissão de Uso deverá ser firmado entre a Licitante Vencedora e a Base de Aviação de Taubaté (BAVT) em até 15 (quinze) dias úteis após a

assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado em virtude da existência de contrato vigente com outra empresa.

8.2.14. Para o armazenamento e o abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras, dentro e fora das instalações do Comando de Aviação do Exército (CAVEx) em Taubaté - SP, fica estabelecido que a Licitante Vencedora será responsável:

8.2.14.1. Pelo quantitativo de combustível armazenado nos reservatórios até o abastecimento à boca do tanque, fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, momento em que passará a ser propriedade do Exército Brasileiro (EB);

8.2.14.2. Pelas operações de abastecimento das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE;

8.2.14.3. Pelo controle de qualidade do produto;

8.2.14.4. Pela manutenção e segurança das instalações prediais e equipamentos da BAVT, inclusive os de combate a incêndios, cedidos para a realização dos abastecimentos, sujeitando-se às vistorias de segurança de voo da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando de Aviação do Exército (CAVEx) e às determinações de segurança emanadas pelo Comandante de Aviação do Exército; e

8.2.14.5. Pela emissão e preenchimento do CEPA, documento que registrará as quantidades abastecidas e permitirá o controle do consumo.

8.2.15. Um representante do CONTRATANTE assinará o CEPA após o abastecimento ter sido executado.

8.2.16. A Licitante Vencedora deverá fornecer cartões de abastecimento de Querosene de Aviação para todas as aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os quais permitirão abastecimento nas localidades contratadas.

8.2.16.1. Os cartões de abastecimento fornecidos pela Licitante Vencedora permitirão, também, o abastecimento em empresas conveniadas da Licitante Vencedora, caso a mesma não possa, por qualquer motivo, realizar o abastecimento em seus postos.

8.2.17. A Licitante Vencedora deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a abertura de novos pontos de abastecimento de Querosene de Aviação no território nacional, bem como o fechamento de algum existente.

8.2.17.1. No caso de fechamento de algum posto existente, a Licitante Vencedora deverá oferecer uma alternativa de abastecimento ao CONTRATANTE nas proximidades da localidade afetada.

8.2.18. A Licitante Vencedora se obriga a iniciar o abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército em decurso de tempo não superior a 30 (trinta) minutos após a solicitação, nos aeródromos pertencentes à sua rede de postos ou subcontratada.

8.2.19. A critério do CONTRATANTE, mediante consulta prévia à Licitante Vencedora, o quantitativo dos itens 8.2.2.1 e 8.2.2.2 deste TR poderão ser remanejados, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.2.20. Os abastecimentos nas Organizações Militares deverão ser realizados diretamente por viaturas especializadas de abastecimento, com bomba, da Licitante Vencedora ou por ela fretadas, de acordo com as normas técnicas e de segurança, mediante entendimentos entre a Seção Logística do CAVEx e um representante da CONTRATADA para definir as quantidades de combustível, locais para estacionamento, tipos de aeronaves, tipos de bico de abastecimento e outros dados.

8.2.21. O prazo para o fornecimento do Querosene de Aviação nas viaturas abastecedoras e reservatórios do CONTRATANTE, exceto no interior do CAVEx, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, para as localidades da Região Norte e de até 02 (dois) dias corridos para as demais Regiões do Brasil, após a solicitação do FISCAL DO CONTRATO.

8.2.21.1. Quando se tratar de abastecimento no interior do CAVEx, o prazo será o mesmo do item 8.2.18.

8.2.22. O CONTRATANTE rejeitará o abastecimento de combustível que não estiver em conformidade com o especificado no Contrato.

8.2.23. Cabe ainda à Licitante Vencedora:

8.2.23.1. Manter uma quantidade de pessoal e de equipamentos de reabastecimento (Caminhão hidrante, Unidade Abastecedora de Aeronave, etc.) com plena capacidade operacional, compatível com as necessidades da Aviação do Exército, de modo a evitar que o

Termo de Referência- Pregão Eletrônico para aquisição de querosene de aviação..... Pag 9/39

fornecimento do Querosene de Aviação, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional;

8.2.23.2. Para a execução do fornecimento do Querosene de Aviação, a Licitante Vencedora deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em atividades de operações de abastecimento a boca do tanque (BTA) das aeronaves, assim como, em atividades de abastecimento a granel, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc.;

8.2.23.3. Sanar quaisquer inconformidades de funcionamento, por intermédio de manutenção imediata, de todo equipamento de operação de abastecimento de Querosene de Aviação, sob sua responsabilidade;

8.2.23.4. O dever de manter absoluto sigilo sobre as informações de abastecimento abrangidas por este Termo de Referência, tendo em vista que estarão inseridas em operações militares e são consideradas de Segurança Nacional;

8.2.23.5. Fornecer, a cada 1.000 (mil) litros de Querosene de Aviação, na modalidade a granel, 01 (um) conjunto com 10 (dez) pastilhas de verificação de água no citado combustível; e

8.2.23.6. A CONTRATADA será responsável pelas operações de abastecimento das aeronaves do CONTRATANTE nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT), podendo se utilizar da subcontratação para sua execução.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.6. Cientificar o órgão de representação, Centro de Obtenções do Exército-COEx, para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.7. Arquivar, na figura do Fiscal de Contrato, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que a discrepância seja corrigida.

9.10. Efetuar o pagamento antecipado à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.11. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o CONTRATANTE obrigarse-á a:

9.11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.11.2. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, para vistoria dos equipamentos e instalações de propriedade da Aviação do Exército utilizado no fornecimento do Querosene de Aviação, denominado JET A, objeto do CONTRATO.

9.11.3. Informar, quando for previsto um aumento de atividades aéreas que acarrete a insuficiência de recursos humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, suas necessidades com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência, prazo este que não será considerado sempre que ocorrerem situações excepcionais (emergências, calamidades públicas, operações militares não previstas nos documentos reguladores, etc.).

Termo de Referência- Pregão Eletrônico para aquisição de querosene de aviação..... Pag 11/39

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Julho/2021

9.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento de Querosene de Aviação conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo comprovante de entrega ou nota fiscal.

10.3. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, uma quantidade de equipamentos de abastecimento que não prejudique o pronto atendimento das operações.

10.4. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios.

10.5. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimento do Querosene de Aviação, denominado JET A, fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimentos indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da fiscalização.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.7. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existentes e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

10.8. Arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens do Exército Brasileiro sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução contrato.

10.9. Arcar com todos os tributos, taxas, encargos patronais, ações, fretes, seguros e outros ônus decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento de Querosene de Aviação, denominado JET A, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso, seja a que título for.

10.10. Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades.

10.11. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do Exército Brasileiro, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

10.12. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e militares do Exército Brasileiro, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio do Exército Brasileiro, da CONTRATADA e de terceiros.

10.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e/ou vazamento de Querosene de Aviação, denominado JET A, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, a fim de evitar danos à imagem do Exército Brasileiro, e ao patrimônio das instalações.

10.14. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as necessidades específicas, em todas as operações executadas de abastecimento de Querosene de Aviação.

10.15. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental.

10.16. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pelo Comando de Aviação do Exército.

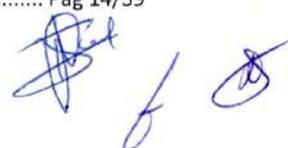
10.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, bem como sua regular condição no SICAF.

10.18. Fornecer Querosene de Aviação, denominado JET A, no caso de abastecimento direto para as aeronaves da Aviação do Exército, somente por intermédio de sistema de medição submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, desde que seja utilizado na capacidade nominal materializada no qual foi verificado, observando-se os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Metrológico e ressalvados os aspectos quanto a segurança e contaminação do produto transportado, ou no caso de tambores, de acordo com a norma ABNT NBR 15216 - armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação - ou outra que a substitua e com as portarias do INMETRO pertinentes.

10.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Exército Brasileiro.

10.20. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

10.21. Caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo de Querosene de Aviação na vigência do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em firmar Termo Aditivo ao contrato para o consumo integral do objeto da diferença do contrato original, de acordo com o que prescreve o art 65 da Lei nº 8.666/93, não devendo haver, sob nenhuma hipótese, dano ao erário proveniente da modalidade de pagamento antecipado.



10.22. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados e subordinadas.

10.23. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para o descarte do Querosene de Aviação em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

10.24. Obter a titularidade de operador de ponto de abastecimento localizado no interior da Base de Aviação de Taubaté, providenciando a respectiva licença de operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

10.24.1. As licenças de operação ou funcionamento em pontos de abastecimento localizados no interior da Base de Aviação de Taubaté deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) meses, após assinatura do Termo de Permissão de Uso junto à Base de Aviação de Taubaté.

10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia de execução contratual.

10.26. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c," do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, de 25/05/2017.

10.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

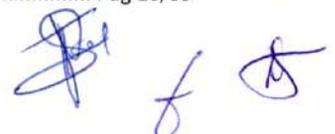
10.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.33. Designar seu Preposto e o eventual substituto, comunicando formalmente o CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, para representá-la durante toda a execução do Contrato.

10.34. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em conformidade com o previsto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais,



poderá subcontratar partes do serviço para execução do abastecimento, desde que estejam vinculadas à prestação de serviços acessórios, de acordo com prescrito no § 2º do art 7º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ficando sob sua responsabilidade os riscos e os ônus decorrentes da subcontratação, nas seguintes situações:

11.1.1. Execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede da CONTRATADA, para atender situações de calamidade pública, operações militares e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves.

11.1.2. Operações de abastecimento, armazenamento e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvT), em Taubaté/SP, Base Aérea de Campo Grande/MS, Base Aérea de Manaus/AM e Base Aérea de Belém/PA.

11.2. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no contrato, quando, em função de qualquer tipo de ajuste com seus subfornecedores e subcontratadas, se estes falharem no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. O percentual permitido para subcontratação será de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços acessórios, do valor total contratado, cabendo à CONTRATADA a plena e irrestrita responsabilidade acerca do bem objeto do contrato, da certificação, da qualificação técnica dos produtos e serviços oferecidos e executados pela subcontratada.

11.5. No preço limite do serviço, obtido por meio do certame, já estarão incluídos os custos de eventuais subcontratações. Dessa forma, não serão pagos pelo CONTRATANTE quaisquer valores além daqueles obtidos por meio do certame.

11.6. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

11.6.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.6.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a

Termo de Referência- Pregão Eletrônico para aquisição de querosene de aviação..... Pag 17/39

sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.6.5. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATADA ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por



um ou mais representantes do CONTRATANTE, conforme art. 39 e art. 40, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

13.3. A atividade de acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato, subsidiado com as informações oriundas das Organizações Militares da Aviação do Exército e informações da CONTRATADA.

13.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87, da Lei nº 8.666/93.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. O Fiscal de Contrato deverá avaliar constantemente a execução e aferição da qualidade do objeto.

13.8. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado conforme se segue:

Quantidade em litros	Tipo de pagamento	Observações
Até 7.920.000 (sete milhões novecentos e vinte mil)	Pagamento antecipado (*)	Condições normais de fornecimento na rede de atendimento da Licitante Vencedora, mediante demanda.

Legenda: (*) Conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o pagamento do objeto contratado será antecipado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela Licitante Vencedora, das primeiras e terceiras vias das Notas Fiscais (NF) correspondentes à parcela solicitada, da garantia de execução contratual no valor de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, sob uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93.

14.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COEX), CNPJ nº 00.394.452/0250-09, informando o número da conta bancária, o nome do banco e da respectiva agência da CONTRATADA.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. Caso a Licitante Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação em vigor.

14.13. O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio www.tst.jus.br, a ser realizada pelo COEx.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da
taxa anual = 6%

15. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação do pagamento, em até 03 (três) dias úteis após assinado o termo de contrato pelas partes, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

15.2. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

15.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar uma Garantia Financeira de antecipação do pagamento, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do que for contratado, em até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.7. O prazo de validade da garantia prestada deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato.

15.8. A liberação da garantia prestada será feita, após o integral cumprimento do objeto contratado, comprovado pelo recebimento definitivo do seu objeto, por comunicação expressa do CONTRATANTE e após a publicação do encerramento do contrato em Boletim Interno do Centro de Obtenções do Exército.

15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

15.10. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme preceitua o § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

17. GARANTIA TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível de aviação a ser fornecido de acordo com as exigências técnicas das normas de especificações de combustível de aviação previstas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2009 e na Resolução ANP nº 856, de 22 de outubro de 2021.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser tratar de aquisição de bem.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.1.3. Fraudar na execução do contrato.

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência escrita.

19.2.2. Multa.

19.2.3. Suspensão.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A advertência escrita será aplicada quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta, especialmente nos seguintes casos:

19.3.1. Por atraso superior a 30 (trinta) minutos para início do abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército, independentemente de penalidade imposta pela CONTRATADA, de acordo com as suas normas regulamentares, ao funcionário ou revendedor que deu origem à penalidade.

19.3.2. Por recusa de funcionário ou revendedor da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, ação ou omissão, em abastecer as aeronaves da Aviação do Exército.

19.4. A multa será aplicada por escrito quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato, nos seguintes casos:

19.4.1. Multa correspondente a 5 (cinco) vezes a quantidade em litros solicitada para os abastecimentos, multiplicada pelo preço em Reais do litro de combustível, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento de combustível de aviação para abastecimentos das aeronaves da Aviação do Exército.

19.4.2. Multa correspondente a 5 (cinco) vezes a quantidade em litros solicitada para o abastecimento, multiplicada pelo preço em Reais do litro de combustível, por fornecimento de combustível de aviação fora das especificações previstas pela ANP, assim como, ressarcimento de despesas necessárias para substituição do combustível contaminado e para limpeza e manutenção das aeronaves, dos equipamentos e das instalações do Exército Brasileiro, afetados pelo abastecimento com combustível fora das especificações.

19.4.3. Multa de 5% (cinco por cento) do total da capacidade local de armazenagem em litros, multiplicado pelo preço em Reais do litro de combustível, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na reposição dos estoques de combustível de aviação nas instalações da Aviação do Exército.

19.4.4. Multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

19.4.5. Multa de mora 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

19.4.6. 0,05% (meio décimo por cento) a 0,4% por dia sobre o valor do reparo, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do reparo.

19.4.7. Multa de 0,2 % (dois décimos por cento) até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição do contrato, em especial:

19.4.7.1. A inexecução total ou parcial do objeto.

19.4.7.2. Apresentar instalações, veículos e equipamentos não certificados ou pessoal não especializado, ou não preparado adequadamente, para a execução dos abastecimentos.

19.4.7.3. Apresentar informações incompletas, não confiáveis ou não apresentar as informações solicitadas, por ocasião de uma fiscalização do CONTRATANTE.



19.4.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

19.4.9. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento) do preço total do instrumento contratual, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, independentemente do pagamento de indenizações por perdas e danos porventura devidos.

19.4.10. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

19.4.11. A imposição das multas previstas nesta cláusula será cumulativa, quando for o caso, e não prejudicará a aplicação das demais sanções a que a CONTRATADA estiver sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88, da Lei nº8.666/93, assegurando-se os direitos da CONTRATADA, previstos no art. 109 da citada Lei.

19.4.12. As multas deverão ser recolhidas a UNIÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, depois de exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa e contraditório.

19.4.12.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

19.4.13. O pagamento das multas previstas nesta cláusula não excluirá o direito do CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as demais obrigações assumidas no contrato, inclusive as que deram origem à penalidade imposta, ou até mesmo, de rescindir unilateralmente o contrato.

19.4.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante bancário correspondente ao recolhimento do valor total da multa aplicada.

19.4.15. A inadimplência do pagamento da multa aplicada ou a falta de sua comprovação no prazo concedido permite o CONTRATANTE, a seu critério, descontar da Garantia Financeira o valor total da referida multa.

19.4.16. As multas a que se refere a presente Cláusula não serão aplicadas na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente comprovados.

19.4.17. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.5. A suspensão:

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. A CONTRATADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação ao CONTRATANTE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% ao dia sobre o valor do reparo
2	0,1% ao dia sobre o valor do reparo
3	0,2% ao dia sobre o valor do reparo
4	0,3% ao dia sobre o valor do reparo
5	0,4% ao dia sobre o valor do reparo

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado.	4
2	Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.	5
3	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	3
4	Falhar ou fraudar na execução do contrato.	5
5	Comportar-se de modo inidôneo.	5
6	Cometer fraude fiscal.	5
Para os itens a seguir, deixar de:		

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias.	3
8	Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, bem como sua regular condição no SICAF.	4

19.8. As infrações de grau 1 a 3, poderão ser convertidas em Advertência por escrito se devidamente justificadas, pela CONTRATADA, cabendo julgar a procedência ou não das justificativas apresentadas, ao Fiscal de Contrato/Gestor do Contrato.

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19.11. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419, do Código Civil.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Sancionador-PAS.

19.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.16. O processamento do Processo Administrativo Sancionador não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Não será aplicado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, por representar a possibilidade de prejuízos à complexidade do objeto do contrato e a

segurança no cumprimento das missões operacionais, nas operações especiais e no adestramento da tropa na qual são empregadas as aeronaves da Aviação do Exército, de acordo com o inciso II, art. 10, do Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015.

20.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.4.2. Documentação comprobatória de que a LICITANTE possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de Querosene de Aviação.

20.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

20.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

20.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

20.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.



20.4.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

20.4.7.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

20.4.7.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

20.4.7.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.

20.4.7.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação.

20.4.7.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

20.4.7.6. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

20.4.7.7. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

20.4.7.8. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

20.4.7.9. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

20.4.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20.4.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20.4.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20.4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

20.4.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

20.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que oferecer a melhor proposta será declarado vencedor.

20.4.14. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA descrito no Item 1.1.

20.4.15. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

21. CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Tendo em vista as exigências de segurança relacionadas à atividade aérea, as especificidades operacionais e de emprego da Av Ex e os rígidos critérios técnicos adotados para aceitação de serviços voltados para aeronaves, a DMAVEx exige a qualificação técnica



para empresas, organizações civis ou militares e instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços que sejam de interesse da Av Ex.

21.2. No ato da emissão de novo contrato para a assinatura das partes, referente a aquisição de combustível, o CONTRATANTE deverá utilizar para fins de emissão de Nota de Empenho o valor homologado na licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP).

21.3. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese se obrigará a contratar o quantitativo total de combustível previsto neste Termo de Referência.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. Conforme o valor apontado no Relatório da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços, o valor de referência do litro de Querosene de Aviação é de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) totalizando R\$ 72.468.000,00 (setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

24. TESTES E PROVAS TÉCNICAS

24.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais do objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA. A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo método ABNT NBR 14883 - Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products e ASTM D4306 –

Standard Practice for Aviation Fuel Sample Containers for Tests Affected by Trace Contamination.

24.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os resultados dos ensaios, testes e demais provas ao representante do CONTRATANTE.

24.2. A CONTRATADA se obriga a realizar, antes do abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os testes exigíveis, dentre os quais, os que

possibilitem detectar presença de água ou contaminantes no combustível, sempre que solicitado por representante do CONTRATANTE.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Serão observadas as orientações acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável através da contratação pública.

25.2. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

25.2.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

25.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata; e

25.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.



25.3. A Contratada deverá cumprir também com o descrito no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

25.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

25.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

25.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes;

25.3.6. Separar resíduos recicláveis descartados, tais como papéis, plásticos, metais e vidros, providenciando destinação adequada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis ou a empresas de coleta;

25.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

25.3.8. Dar a destinação correta a baterias e pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e obedecerá às mesmas formalidades do CONTRATO.

26.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

27. EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Cel FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS - Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx
- STen LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA - Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx.
- STen GILBERTO ASSIS DOS SANTOS - Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx.

28. CONSTITUEM OS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A - Declaração de Não Atividade de Custeio.

Anexo B - Declaração Orçamentária.

Anexo C - Minuta do Contrato.

Anexo D - Declaração de Intenção de Registro de Preços.

Equipe Técnica:


LUIZ VAGNER ALVES DA SILVA - STen
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx


GILBERTO ASSIS DOS SANTOS - STen
Auxiliar da Seção de Contratações da DMAvEx

Conferido por:


FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS - Cel
Chefe da Seção de Contratações da DMAvEx

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o Termo de Referência elaborado pela Seção de Contratação, da Chefia de Material de Aviação do Exército, o qual indica, de forma precisa suficiente e clara, o objeto do Termo de Referência, com base nas respectivas Especificações Técnicas.

Brasília-DF, 03 de julho de 2023.



MÁRCIO AMBERGET ROSA- Cel
Respondendo pela Chefia de Material de Aviação do Exército

